

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

### PROJETO BÁSICO

Processo Licitatório nº 051/2024 Dispensa nº 034/2024 Processo Administrativo nº 086/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, de acordo com o art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de serviço de Revisão da RENAULT OROCH de 80.000 KM, da frota do CISAM MEIO OESTE.

### 1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da RENAULT para a realização das revisões e manutenções da OROCH da frota do CISAM Meio Oeste baseia-se em uma série de fatores que asseguram a qualidade, confiabilidade e durabilidade dos serviços prestados. A Oroch, sendo um veículo da marca Renault, possui características e especificações técnicas que são melhor compreendidas e atendidas por uma concessionária autorizada da própria montadora. Este procedimento é uma prática já estabelecida e que traz inúmeros benefícios tanto para a performance do veículo quanto para a eficiência operacional do CISAM Meio Oeste.

Primeiramente, a expertise técnica oferecida pelas concessionárias autorizadas Renault é insuperável. Os técnicos e mecânicos dessas concessionárias são treinados diretamente pela montadora e possuem um conhecimento aprofundado sobre cada componente e sistema do veículo. Eles têm acesso a manuais técnicos, ferramentas especializadas e equipamentos de diagnóstico que são exclusivos da rede autorizada Renault. Essa especialização garante que qualquer problema seja identificado e resolvido de forma precisa e eficiente, minimizando o risco de erros e garantindo que o veículo esteja sempre em condições ótimas de funcionamento.

Além disso, a utilização de peças originais é outro fator crucial. As concessionárias autorizadas Renault utilizam exclusivamente peças genuínas, que são projetadas e testadas para atender aos padrões de qualidade e segurança da montadora. O uso de peças originais assegura que o desempenho e a durabilidade do veículo sejam mantidos, evitando problemas que podem surgir com o uso de peças genéricas ou de qualidade inferior. Isso é particularmente importante para a Oroch, que é um veículo utilizado em diversas condições operacionais e precisa de componentes confiáveis para manter sua performance e segurança.



CEP: 89665-000

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão - Capinzal/SC

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

CISAM

A garantia de serviços também é um ponto relevante. Quando as manutenções e revisões são realizadas em uma concessionária autorizada Renault, os serviços prestados e as peças substituídas geralmente vêm com uma garantia adicional. Esta garantia proporciona uma segurança extra ao CISAM Meio Oeste, pois, em caso de qualquer problema subsequente relacionado ao serviço realizado, a concessionária irá solucionar o problema sem custo adicional. Isso não apenas protege o investimento feito nas manutenções, mas também reduz o risco de custos imprevistos com reparos futuros.

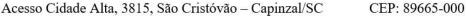
A escolha por uma concessionária autorizada Renault também é respaldada pela confiabilidade e histórico de serviços prestados. Desde a inclusão da Renault Oroch na frota do CISAM Meio Oeste, todas as revisões e manutenções têm sido realizadas por concessionárias autorizadas da marca. Esta prática tem demonstrado resultados positivos, com o veículo apresentando um excelente histórico de desempenho e baixa incidência de problemas mecânicos. A continuidade desta prática assegura a manutenção de um padrão de qualidade que já se provou eficaz, evitando surpresas desagradáveis que poderiam surgir ao mudar para um fornecedor de serviços não autorizado.

A manutenção do histórico de serviços é outra vantagem significativa. As concessionárias autorizadas Renault mantêm um registro detalhado de todas as intervenções realizadas no veículo. Este histórico é essencial para a gestão adequada da frota, permitindo um acompanhamento preciso do estado de manutenção do veículo, previsões de futuras necessidades de serviço e a garantia de que todas as recomendações do fabricante estão sendo seguidas. Esta rastreabilidade é crucial para a tomada de decisões informadas e para a manutenção da integridade operacional do veículo.

Além dos benefícios técnicos e operacionais, a escolha por uma concessionária autorizada Renault também é justificada do ponto de vista da conformidade legal e regulatória. As manutenções realizadas em concessionárias autorizadas asseguram que todas as normas e regulamentações técnicas sejam cumpridas, o que é fundamental para a legalidade e segurança do uso do veículo. Isso inclui a aderência às normas ambientais e de segurança veicular, que são rigorosamente verificadas e seguidas pelas concessionárias autorizadas.

Por fim, a confiança e tranquilidade proporcionadas por um serviço autorizado são inestimáveis. O CISAM Meio Oeste pode operar com a certeza de que a Renault Oroch estará sempre em ótimas condições, pronta para atender às demandas operacionais com segurança e eficiência. Este nível de confiança é vital para a continuidade das operações, especialmente





(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

CISAM

considerando a importância das atividades desempenhadas pelo CISAM Meio Oeste, como a coleta de amostras de água e esgoto, que são essenciais para a saúde pública e o meio ambiente.

Em resumo, a escolha da Renault e a opção por levar a Oroch para uma concessionária autorizada para revisões e manutenções é uma decisão fundamentada na busca pela excelência, segurança e eficiência. Esta prática garante que o veículo seja mantido nas melhores condições possíveis, utilizando peças originais e serviços especializados, e que todas as normas e padrões de qualidade sejam rigorosamente cumpridos. A continuidade desta prática assegura a manutenção de um histórico positivo de desempenho e confiabilidade, contribuindo significativamente para a eficiência operacional e a sustentabilidade financeira do CISAM Meio Oeste.

## 2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação, cujo objeto é Contratação de serviço de Revisão da Oroch de 80.000 KM, da frota do CISAM MEIO OESTE.

]	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade
	01	Revisão da Oroch de 80.000 KM, da frota do CISAM MEIO OESTE.	01	Serviço

### 3. DO INVESTIMENTO E PAGAMENTO

- **3.1.** Por todo o exposto, o CISAM, por intermédio de seus recursos, custeará integralmente a realização dos serviços.
- **3.2.** O valor investido está disposto na sequência:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	LUBRIFICANTE RENAULT 10W40	04	L	R\$ 45,00	R\$ 180,00
02	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	01	Un	R\$ 65,35	R\$ 65,35
03	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	01	Un	R\$ 27,49	R\$ 27,49
04	FILTRO HABITÁCULO	01	Un	R\$ 21,99	R\$ 21,99



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

05	ANEL DE VEDAÇÃO - CARTER	01	Un	R\$ 10,34	R\$ 10,34
06	MÃO-DE-OBRA NA REVISÃO DE VEÍCULO	0,9	SER	R\$ 331,65	R\$ 298,49
		R\$ 603,66			

- **3.3.** O valor é fixo e irreajustável.
- **3.4.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviços e atesto do setor competente.
- **3.5.** É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.
- **3.6.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CISAM MEIO OESTE, na qual deverá constar o número da Dispensa de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido.
- **3.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **3.8.** O pagamento será efetuado mediante boleto bancário emitido.
- **3.9.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para prestação do serviço, constituindo-se na única remuneração devida.
- **3.10.** No eventual atraso de pagamento por parte do CISAM, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE.

#### 4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**4.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Cabe ao Contratante:

- **5.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;
- **5.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

- **5.1.4.** Efetuar o pagamento de acordo com o item 6 deste Projeto Básico;
- **5.1.5.** Aplicar as penalidades cabíveis.

#### 5.2. Cabe à Contratada:

- **5.2.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico;
- **5.2.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- **5.2.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- **5.2.4.** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- **5.2.5.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;
- **5.2.6.** Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- **5.2.7.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

## 6. DAS SANÇÕES

- **6.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.
- **6.2.** Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente:

#### I – Advertência, que será aplicada:

- **a)** no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada;
- **b)** nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CISAM, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**a)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento as exigências deste Projeto Básico;

- **b)** 10% (dez por cento) no caso de a Contratada não realizar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão, calculados sobre o total ou a parte inadimplente.
- III Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, restando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em virtude da inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- **IV Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).
- **6.3.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Contratante e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
- **6.4.** Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, o CISAM Meio Oeste considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **6.5.** O CISAM observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CISAM ou a terceiros.
- **6.6.** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- **6.7.** Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.
- **6.9.** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- **6.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao CISAM Meio Oeste, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000

(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**7.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

**7.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal-SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Capinzal/SC, 23 de julho de 2024.

NILVO DORINI Presidente do CISAM Meio Oeste